



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.110/ 2015 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

**REDUZ GRATIFICAÇÕES DISCIPLINADAS PELAS LEIS
MUNICIPAIS Nº 1057/2014, 544/2001 E LEI
COMPLEMENTAR Nº 820/2009, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam reduzidas, em 25% (vinte e cinco por cento), as gratificações disciplinadas pelas Leis Municipais nº 1057/2015, 544/2001 e Lei Complementar nº 820/2009, pagas aos servidores públicos municipais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Atílio Vivacqua - ES, 18 de novembro de 2015.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL